PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.642, DE 24 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa Metalúrgica Reis Ltda..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Metalúrgica Reis Ltda., sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686/94, seus arts. 1º, 2º, 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º, e Decreto nº 2.479/95, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 160 da quadra nº 166, Zona nº 031, com a área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua Benedito Gonçalves, Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo e matriculado sob o nº 73630, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação, destinar-se-á à implantação e ampliação da unidade industrial, pertencente à Empresa Metalúrgica Reis Ltda. e está avaliado pela Comissão Municipal competente em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º A empresa donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos na Lei 3.686/94.

Art. 3º A Empresa, em contrapartida, cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas verdes, na área de influência do Centro Industrial "Cel. Jovelino Rabelo", em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e participação na infra-estrutura básica de sua região.

Art. 4º O imóvel de que trata a presente Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

Art. 5º A escritura de doação onerosa de que trata a presente Lei, conterá ainda cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do terreno pelo prazo de 20 (vinte anos), a partir

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

da vigência desta Lei, salvo para fins de utilização como garantia real junto às agências de fomentos governamentais ou qualquer agente financeiro credenciado pelas mesmas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de junho de 2003.

Galileu Teixeira Machado Prefeito Municipal

PL EM-050/2003 Publicação Jornal Participação nº 124, de 30/06 a 06/07/2003.